



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital Nº 545 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2024 - UASG 925814 1ª REPUBLICAÇÃO SIASGNET nº 90064		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (POLTRONAS)	
SRP? SIM	VALOR ESTIMADO: R\$ 392.300,00 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos reais)	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 09/12/2024, às 09:00 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: Moacir Campos de Araújo
Vistoria? () SIM (X) NÃO	Amostra/Protótipo? (X) SIM () NÃO	Atestado de Capacidade Técnica: (X) SIM () NÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 01 E 03 COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NOS ITENS 02 E 04		
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 04/12/2024 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3218-4590 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Orientações às licitantes : O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta aos licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e legais, assim como pronta para ser exibida se for requisitada pelo pregoeiro.		
Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 - SRP
1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000020638-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ nº 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº **24.0.000020638-1** a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS** destinado à **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (POLTRONAS)**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Moacir Campos de Araújo**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 1717 de 13 de junho de 2024.

DATA: 09/12/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 09:00 horas

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o registro de preços para contratações pelo TJ/TO consistentes na **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (POLTRONAS)**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em 04 itens, conforme tabela constante no subitem 1.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – **Nos itens de participação exclusiva para ME/EPP, empresas que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;**

2.2.2 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.7 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.8 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.9 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 – Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.6 do Termo de Referência.

2.8 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:

2.8.1 - Os itens 01 e 03 são de ampla concorrência a todas as empresas, sejam enquadradas ou não como ME/EPP.

2.8.3 - Os itens 02 e 04 compreendem a cota de até 25% reservada à participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VI deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 – No tocante ao benefício previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se o disposto na Resolução TCE/TO n.º 181/2015-Pleno e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de modo que:

2.10.1 – Se a mesma empresa vencer o item destinado à cota reservada e o item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles;

2.10.2 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

2.10.3 – Quando não houver vencedor na disputa da cota principal poderá haver adjudicação em favor da ME/EPP mais bem classificada em relação à cota reservada

2.11 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.12 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 – A licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2 – A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

3.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

3.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

4.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

4.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO.

5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

5.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.

5.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

5.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

5.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 5.3 deste Edital.

5.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

5.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

5.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

5.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

5.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.

5.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 - Caso a conformidade do material ofertado não possa ser aferida pela documentação apresentada, deverá ser solicitado ao licitante provisoriamente vencedor, que apresente amostra do produto para realizar análise e avaliação de sua conformidade com as especificações definidas no item 1.2 do Termo de Referência.

8.2. A licitante provisoriamente classificada e convocada deverá apresentar **uma unidade** do item solicitado, como amostra do produto ofertado, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis.

8.3 - O material de amostra deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio, localizada no Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado à Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO., em dias úteis, de 12h às 18hs, telefone para contato (63) 3218-4393, sem ônus adicionais.

8.4 - No caso de não haver entrega da amostra, ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada/recusada.

8.5 - Análise da amostra será realizada por um representante da área técnica - Arquiteto da Diretoria de Infraestrutura e Obras e um servidora da Divisão de Patrimônio.

8.6 - Na análise da amostra será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material e dos acabamentos e a adequação da solução proposta.

8.7 - Caso a amostra seja reprovada, a proposta será recusada e, obedecidas a ordem de classificação, será convocada a próxima licitante classificada para negociação; caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, a licitante apresentará a sua amostra, estando esta sujeita às mesmas condições e assim sucessivamente.

8.8 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica, não gerando direito a ressarcimento.

8.9 - A amostra apresentada não será computada para fins contratuais, devendo a licitante efetuar sua retirada até 05 (cinco) dias após o resultado da análise.

8.10 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.11 - As demais disposições estabelecidas no **item 3** do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – A proposta deverá conter todas as características e especificações técnicas do fabricante em conformidade com as especificações do edital.

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhes acerca das especificações técnicas dos produtos ofertados.

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);**

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total** da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) conter valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu adequadamente produto compatível com o objeto da presente licitação.

10.3.1.1 – Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

10.3.1.2 - É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.

10.3.1.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.1.4 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

10.3.1.4.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dois últimos exercícios sociais.

a.1) Os documentos referidos na alínea ‘a’ limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) As licitantes criadas no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

10.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

10.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII - DO RECURSO

12.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à (s) vencedora (s) do certame.

13.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

13.4 – Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo VI do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

14.2 – A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 25.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 14.2.

14.4 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

14.5.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

14.5.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

14.5.4 – Findo o prazo do subitem 15.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 14.5 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo XI do Edital).

14.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 14.4 a 14.5 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.8 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – A assinatura da Ata de Registro de Preços será de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo, devendo o licitante efetivar sua assinatura por meio de seu representante legal, com poderes para tal, no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 - A Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos deste edital e da proposta vencedora.

15.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.3 – A convocação do fornecedor pelo TJ/TO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. A contratação decorrente da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 16.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII – DO ACIONAMENTO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1. As aquisições decorrentes da Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

17.2. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:

17.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.4. No acionamento da Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

17.4.1 – A Unidade Demandante do TJ/TO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a comprovação motivada da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, podendo esta ser realizada com o auxílio da Central de Compras.

17.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.8 – Quando ocorrida a hipótese prevista no item 17.5, o TJ/TO, observada a ordem de classificação do certame, poderá convocar os fornecedores constantes do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

17.9 – O registro do cadastro de reserva será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

17.9.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 17.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

CAPÍTULO XIII – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e inalteráveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 18.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

18.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.3.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.4.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.4.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 18.3, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.7. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. A alteração dos preços registrados observará o disposto no artigo 25 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

18.9. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

19.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

19.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar formal e documentalmente estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.

19.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

19.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

19.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 19.1.1, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

19.4. Se não obtiver êxito nas negociações previstas no item 18, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1 – São obrigações do fornecedor, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

20.1.1 - manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e de qualificação;

20.1.2 - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

20.1.3 - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução desse ajuste;

20.1.4 - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

20.2 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

20.3 - Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros;

20.4 - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do TJ/TO;

20.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

20.6 - Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

20.7 - Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;

20.8 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

20.9 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

20.10 - Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

20.11 - A troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.

20.12 - Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

CAPÍTULO XXI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referência R\$ **392.300,00 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos reais)** e será consignado:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 1760 / 2760

CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

22.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

22.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

22.2 – Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

22.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

22.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

22.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto.

22.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

22.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

22.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 24.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 – O fornecedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

23.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 24.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

23.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

23.1.3 – Caso o fornecedor da ata de registro de preços, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 24.1, incorrerá no descumprimento do item 14.2, situação em que serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva conforme disposto no item 15.3.

23.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

23.3 – Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

23.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

23.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.

23.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

23.7 – O fornecedor deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

23.8 - O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV- DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

24.1 – O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo TJ/TO ao fornecedor é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

24.2 – O material deverá ser entregue no seguinte endereço Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.

24.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

24.3.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

24.4 – As demais disposições estabelecidas no item 8.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

25.1 – O fornecedor deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo TJ/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

25.2 – Caberá ao fornecedor o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

25.3 – O material deverá ser entregue no seguinte endereço Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.

25.9 – As demais disposições estabelecidas no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVI - DA EXTINÇÃO

26.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

26.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

26.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

26.4.1 – Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.5 – Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@tjto.jus.br**.

27.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimentos.

27.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@tjto.jus.br**.

27.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na plataforma Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 2 - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo 3 – Minuta do Contrato;

Anexo 4 – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023;

Anexo 5 - Estudo Técnico Preliminar

28.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

28.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

28.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

28.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.9 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

ANEXO I

Termo de Referência Nº 1136 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVARQ

Data	versão	Descrição	Autor
14/10/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Giordano Procópio de Oliveira Salim Matrícula 367825 Aline Aragão Ishizawa, Matrícula 233558 Joana Darc Batista Silva Matrícula 263644
28/10/2024	2.0	correções após orientação Técnica COIDG e Mapa Preços	Giordano Procópio de Oliveira Salim Matrícula 367825 Aline Aragão Ishizawa, Matrícula 233558 Joana Darc Batista Silva Matrícula 263644
05/11/2024	3.0	correções e adequação após anotação 01 (6149806)	Giordano Procópio de Oliveira Salim Matrícula 367825 Aline Aragão Ishizawa, Matrícula 233558 Joana Darc Batista Silva Matrícula 263644
06/11/2024	4.0	correções e adequação após Despacho 98050 (6161346)	Giordano Procópio de Oliveira Salim Matrícula 367825 Aline Aragão Ishizawa, Matrícula 233558 Joana Darc Batista Silva Matrícula 263644
21/11/2024	5.0	Retificação da descrição dos itens 3 e 4	Giordano Procópio de Oliveira Salim Matrícula 367825 Aline Aragão Ishizawa, Matrícula 233558 Joana Darc Batista Silva Matrícula 263644

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto registrar preços para aquisição de móveis (poltronas), de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante licitação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

1.1.2 A Adjudicação deverá ser por item.

1.2.3. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. O objeto em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT
01	Poltrona Giratória: espaldar alto, com apoio de cabeça, com braços fixos e concha única tipo Presidente A estrutura interna deverá ser em compensado multilaminado resinado, moldada anatomicamente a quente com espessura mínima de 18 mm. Deverá possuir curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. A Espuma deverá ser conformada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 33 Kg/m³ com 70 mm de espessura mínima. O Revestimento do assento deverá ser em Couro Natural Preto, laterais em Couro Natural, com costuras laterais e fixação tipo soft, deixando o couro maleável. Totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura conforme imagens ilustrativas abaixo. Encosto: Deverá ser do tipo monobloco de espaldar alto, estrutura interna em compensado multilaminado, de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão e espessura mínima de 18 mm, sendo que deverá ter no mínimo 7 lâminas. Deverá possuir espuma injetada do encosto de alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade média de 28 kg/m³ com 80mm de espessura média e isento de CFC, com cobertura de manta acrílica que garante uniformidade ao revestimento. O Revestimento do encosto deverá ser em Couro Natural Preto, laterais em Couro Natural, com costuras laterais e fixação tipo soft, deixando o couro maleável. Totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura conforme imagens ilustrativas abaixo. Apoia braço: Apoia-braços deverá ser em alumínio injetado polido acoplados ao assento e encosto por buchas de POM permitindo ao mesmo, pequena flexibilidade. Acabamento superior deverá ser em poliuretano injetado. Apoia Cabeça: Apoia Cabeça deverá ser integrado ao encosto e do mesmo material couro natural. Mecanismo: Deverá possuir mecanismo injetado em resina termoplástica de engenharia com alma de aço com bloqueio em no mínimo 05 (cinco) posições. Deverá possuir também regulagem de tensão do movimento e sistema anti-impacto para evitar o movimento brusco contra as costas do servidor ao desbloquear a inclinação. Possuir ponto de giro deslocado em relação ao eixo de rotação. Alavancas injetadas em resina de engenharia, para esta função, possuindo também ajuste da tensão sob o assento, recurso este que possibilita adequar o movimento relax ao biótipo do usuário. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. O sistema de inclinação e regulagem de assento e encosto deverá ser conjugado através de manípulo e alavanca reguladora localizado ao lado. Deve possuir inclinação sincronizada do assento e encosto, assento de 1° a -12° e reclinção do encosto de 0° a 20° com ajuste no mínimo 4 posições, sistema anti-impacto e com regulagem de tensão da mola através de manípulo localizada na lateral esquerda do assento. O mecanismo deve possuir sistema de regulagem de altura por meio de alavanca localizada na lateral do assento. Regulagem de profundidade integrada ao mecanismo através de alavanca conjugada no lado do assento com retorno automático de posição por mola. Coluna de regulagem de altura: Coluna deverá ser regulagem de altura por acionamento a gás, no mínimo 100 mm de curso, em conformidade com a norma DIN 4550 (pistão a gás - classe 4), fixado ao tubo central através de porca rápida. Deverá constar gravação de fábrica de que os pistões são classe 4. Fabricado em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura. Acabamento em pintura eletrostática, com película de aproximadamente 60 microns no mínimo. A bucha guia para o pistão deverá ser injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente em dois passes com precisão de 0,03 mm. Com comprimento mínimo de 100 mm, que deverá proporcionar a guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade. Os pistões deverão ser a gás para regulagem de altura. O movimento de rotação da coluna deverá ser sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. O sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e a base deverá ser através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Capa telescópica deverá ser de 3 elementos, injetada em polipropileno texturizado. Base: Deverá possuir base giratória com 5 hastes, com aproximadamente 700mm de diâmetro, fabricado em liga de alumínio polido, injetado sob pressão que garante alta resistência mecânica. O acabamento de superfície deverá ser através de polimento manual. Alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Rodízios: Deverá possuir rodízio duplo, com rodas de 55 a 65 mm de diâmetro, eixo vertical em aço trefilado com diâmetro de 11 mm, dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Cada roda deverá possuir rolamento de roletes (duplo rolamento), substituindo o tradicional eixo horizontal. O rodízio deverá possuir banda de rodagem mórbida em poliuretano, que pode ser utilizado em qualquer tipo de piso. Cor: Deverá ser uma unidade em couro natural marrom e o restante e couro natural preto. Garantia: Apresentar Certificado de garantia de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário. As poltronas deverão ser entregues montadas Dimensões:	607744

Altura máxima: 1240 mm

Altura mínima: 1170 mm

Largura total : 725 mm

Profundidade total mínima: 710 mm

Profundidade total máxima: 960mm

Altura mínima do encosto: 715mm

Largura do encosto: 530 mm

Altura mínima do assento: 490mm

Altura máxima do assento: 550 mm

Largura do assento: 550 mm

Profundidade do assento: 500 mm

Obs. As dimensões acima poderão ter uma diferença de 5%(cinco por cento), para mais ou para menos.

Observações: Apresentar juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

Apresentar **Certificado de Conformidade** com a **Norma FSC-STD-40-004 V3-0** - certificação que garante que toda a madeira utilizada neste produto é retirada de área de reflorestamento. O certificado tem que ser da Indústria fabricante do móvel. Obs. Se for usado madeira em sua fabricação.

Apresentar **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** ou **Lauda Técnico** quanto ao atendimento da **NR-17 - Ergonomia** - Ministério do Trabalho, assinado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho ou Fisioterapeuta ou por um ergonomista acreditado pela **ABERGO** - Associação Brasileira de Ergonomia, ou outra entidade de classe.

Apresentar **Lauda Técnico ou Relatório de Ensaio** emitido por laboratórios acreditados pelo **INMETRO** com a Norma **NBR8537** - Determinação da densidade da espuma injetada.

***Imagem ilustrativa para efeito de referência:**



Poltrona Giratória: espaldar alto, com apoio de cabeça, com braços fixos e concha única tipo Presidente

COTA DE 25% DO ITEM 1

A estrutura interna deverá ser em compensado multilaminado resinado, moldada anatomicamente a quente com espessura mínima de 18 mm. Deverá possuir curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea.

A Espuma deverá ser conformada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de CFC, com densidade controlada de 33 Kg/m³ com 70 mm de espessura mínima. O Revestimento do assento deverá ser em Couro Natural Preto, laterais em Couro Natural, com costuras laterais e fixação tipo soft, deixando o couro maleável. Totalmente tapeçada em **couro natural** com detalhes de costura **conforme imagens ilustrativas abaixo**.

Encosto: Deverá ser do tipo monobloco de espaldar alto, estrutura interna em compensado multilaminado, de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão e espessura mínima de 18 mm, sendo que deverá ter no mínimo 7 lâminas.

Deverá possuir espuma injetada do encosto de alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade média de 28 kg/m³ com 80mm de espessura média e isento de CFC, com cobertura de manta acrílica que garante uniformidade ao revestimento.

O Revestimento do encosto deverá ser em Couro Natural Preto, laterais em Couro Natural, com costuras laterais e fixação tipo soft, deixando o couro maleável. Totalmente tapeçada em **couro natural** com detalhes de costura **conforme imagens ilustrativas abaixo**.

Apoia braço: Apoia-braços deverá ser em alumínio injetado polido acoplados ao assento e encosto por buchas de POM permitindo ao mesmo, pequena flexibilidade. Acabamento superior deverá ser em poliuretano injetado.

Apoia Cabeça: Apoia Cabeça deverá ser integrado ao encosto e do mesmo material couro natural.

Mecanismo: Deverá possuir mecanismo injetado em resina termoplástica de engenharia com alma de aço com bloqueio em no mínimo 05 (cinco) posições. Deverá possuir também regulagem de tensão do movimento e sistema anti-impacto para evitar o movimento brusco contra as costas do servidor ao desbloquear a inclinação. Possuir ponto de giro deslocado em relação ao eixo de rotação. Alavancas injetadas em resina de engenharia, para esta função, possuindo também ajuste da tensão sob o assento, recurso este que possibilita adequar o movimento relax ao biótipo do usuário. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. O sistema de inclinação e regulagem de assento e encosto deverá ser conjugado através de manípulo e alavanca reguladora localizado ao lado. Deve possuir inclinação sincronizada do assento e encosto, assento de 1° à -12° e reclinção do encosto de 0° à 20° com ajusto no mínimo 4 posições, sistema anti-impacto e com regulagem de tensão da mola através de manípulo localizada na lateral esquerda do assento. O mecanismo deve possuir sistema de regulagem de altura por meio de alavanca localizada na lateral do assento. Regulagem de profundidade integrada ao mecanismo através de alavanca conjugada no lado do assento com retorno automático de posição por mola.

Coluna de regulagem de altura: Coluna deverá ser regulagem de altura por acionamento a gás, no mínimo 100 mm de curso, em conformidade com a norma DIN 4550 (**pistão a gás - classe 4**), fixado ao tubo central através de porca rápida. Deverá constar gravação de fábrica de que os **pistões são classe 4**. Fabricado em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura. Acabamento em pintura eletrostática, com película de aproximadamente 60 microns no mínimo. A bucha guia para o pistão deverá ser injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente em dois passes com precisão de 0,03 mm. Com comprimento mínimo de 100 mm, que deverá proporcionar a guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade. Os pistões deverão ser a gás para regulagem de altura. O movimento de rotação da coluna deverá ser sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. O sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e a base deverá ser através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Capa telescópica deverá ser de 3 elementos, injetada em polipropileno texturizado.

Base: Deverá possuir base giratória com 5 hastes, com aproximadamente 700mm de diâmetro, fabricado em liga de alumínio polido, injetado sob pressão que garante alta resistência mecânica. O acabamento de superfície deverá ser através de polimento manual. Alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção.

Rodízios: Deverá possuir rodízio duplo, com rodas de 55 a 65 mm de diâmetro, eixo vertical em aço trefilado com diâmetro de 11 mm, dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Cada roda deverá possuir rolamento de roletes (duplo rolamento), substituindo o tradicional eixo horizontal. O rodízio deverá possuir banda de rodagem mórbida em **poliuretano**, que pode ser utilizado em qualquer tipo de piso.

Cor: Deverá ser uma unidade em couro natural marrom e o restante e couro natural preto.

Garantia: Apresentar Certificado de garantia de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário. As poltronas deverão ser entregues montadas

Dimensões:

Altura máxima: 1240 mm

Altura mínima: 1170 mm

Largura total : 725 mm

Profundidade total mínima: 710 mm

Profundidade total máxima: 960mm

Altura mínima do encosto: 715mm

Largura do encosto: 530 mm

Altura mínima do assento: 490mm

Altura máxima do assento: 550 mm

Largura do assento: 550 mm

Profundidade do assento: 500 mm

Obs. As dimensões acima poderão ter uma diferença de 5%(cinco por cento), para mais ou para menos.

Observações: Apresentar juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

Apresentar **Certificado de Conformidade** com a **Norma FSC-STD-40-004 V3-0** - certificação que garante que toda a madeira utilizada neste produto é retirada de área de reflorestamento. O certificado tem que ser da Indústria fabricante do móvel. Obs.Se for usado madeira em sua fabricação.

Apresentar **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** ou **Laudo Técnico** quanto ao atendimento da **NR-17 - Ergonomia** - Ministério do Trabalho, assinado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho ou Fisioterapeuta ou por um ergonomista acreditado pela **ABERGO** - Associação Brasileira de Ergonomia, ou outra entidade de classe.

Apresentar **Laudo Técnico ou Relatório de Ensaio** emitido por laboratórios acreditados pelo **INMETRO** com a Norma **NBR8537** - Determinação da densidade da espuma injetada.

***Imagem ilustrativa para efeito de referência:**



Poltrona Giratória: Espaldar baixo, concha única com laminado.

Assento: Estrutura interna em compensado multilaminado 13 mm de espessura média, com espuma expandida/laminada com 50 mm de espessura média e densidade de 33 à 37Kg/m³ e finalizada em fibra de manta 1 camada. Revestimento em Couro Natural, fixado por grampos com acabamento zincado. Fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas na madeira do assento. Totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura conforme imagens ilustrativas abaixo.

ENCOSTO: Encosto e laterais em compensado multilaminado 13 mm de espessura média, com espuma expandida/laminada com 20 mm de espessura média e densidade de 45 Kg/m³ e espuma expandida/laminada com 7 mm de espessura média e densidade de 45 Kg/m³. Sobre encosto revestido com espuma 5 mm de espessura média. Revestimento interno em tecido Couro Natural Caramelo, fixado por grampos com acabamento zincado e concha externa com acabamento em madeira. Chapa de ligação (L) em aço carbono laminado de 38 mm de largura e 3 mm de espessura. Fixação do encosto na chapa de ligação (L) é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas na madeira do encosto. Fixação do conjunto encosto e chapa de ligação (L) no assento é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas na madeira do assento. Totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura conforme **imagens ilustrativa abaixo.**

MECANISMO: Mecanismo com sistema de travamento na posição de trabalho ou em livre flutuação, com ajuste de tensão da mola através de manípulo frontal. A regulagem de altura da poltrona e o acionamento da trava são feitos por alavancas independentes. Sistema de regulagem de altura da poltrona por coluna de mola à gás acionado por alavanca. Flange superior fabricado em chapa de aço com 3,00 mm de espessura estampado a frio. Flange e cone inferior fabricado em chapa de aço com 3,00 mm de espessura estampado a frio e tubo de giro fabricado em aço SAE 1010/1020 redondo com 19,05 mm de diâmetro e 1,90 mm de espessura da parede. Os componentes são unidos por solda do tipo MIG formando um conjunto para posterior montagem no flange superior com pino de giro fabricado em aço treilado maciço SAE 1213 redondo com 10 mm de diâmetro, mancalizado em buchas injetadas em Poliacetal formando um conjunto único para posterior montagem por parafusos. Assento com inclinação fixa entre 0° e -5° e furos com distância entre centro de 160x200mm. Possui sistema de encaixe da coluna através de cone Morse.

COLUNA: Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço SAE 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em Poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem da altura da poltrona com acionamento por mola à gás DIN EN 16955 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. Sistema de regulagem de altura da poltrona por coluna de mola a gás. Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone Morse.

BASE: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes em alumínio injetado, com acabamento lateral pintado e acabamento superior em alumínio polido. Alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção.

Rodízios: Rodízio duplo, com rodas de 55 a 65 mm de diâmetro, eixo vertical em aço treilado com diâmetro de 11 mm, dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Cada roda possui rolamento de roletes (duplo rolamento), substituindo o tradicional eixo horizontal. Com este sistema impede-se o acúmulo de sujeiras que podem apresentar travamento das rodas. Com isto possui furo central de 31 mm propiciando leveza ao design do produto. Este rodízio possui banda de rodagem mórbida em **poliuretano**, que pode ser utilizado em qualquer tipo de piso.

Cor: Couro natural caramelo/marrom.

Garantia: Apresentar Certificado de garantia de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário. Poltronas deverão ser entregues montadas.

Dimensões:

Altura Total da Cadeira: 740-855 mm

Largura Total da Cadeira: 720 mm

Profundidade Total da Cadeira: 830 mm

Extensão Vertical do Encosto: 340 mm

Largura do Assento: 520 mm

Profundidade da Superfície do Assento: 470 mm

Altura do Assento: 440-555 mm

Obs. As dimensões acima poderão ter uma diferença de 5%(cinco por cento), para mais ou para menos.

Obs. Apresentar juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

Apresentar **Certificado de Conformidade** com a **Norma FSC-STD-40-004 V3-0** - certificação que garante que toda a madeira utilizada neste produto é retirada de área de reflorestamento. O certificado tem que ser da Indústria fabricante do móvel. Obs. Se foi usado madeira em sua fabricação.

Apresentar **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** ou **Laudo Técnico** quanto ao atendimento da **NR-17 - Ergonomia** - Ministério do Trabalho, assinado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho ou Fisioterapeuta ou por um ergonomista acreditado pela **ABERGO** - Associação Brasileira de Ergonomia, ou outra entidade de classe.

Apresentar **Laudo Técnico ou Relatório de Ensaio** emitido por laboratórios acreditados pelo **INMETRO** com a Norma **NBR8537** - Determinação da densidade da espuma injetada.

*Imagem ilustrativa para efeito de referência:



Poltrona Giratória: Espaldar baixo, concha única com laminado.

COTA DE 20% DO ITEM 3

Poltrona Giratória: Espaldar baixo, concha única com laminado.

Assento: Estrutura interna em compensado multilaminado 13 mm de espessura média, com espuma expandida/laminada com 50 mm de espessura média e densidade de 33 à 37Kg/m³ e finalizada em fibra de manta 1 camada. Revestimento em Couro Natural, fixado por grampos com acabamento zincado. Fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas na madeira do assento. Totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura conforme imagens ilustrativas abaixo.

ENCOSTO: Encosto e laterais em compensado multilaminado 13 mm de espessura média, com espuma expandida/laminada com 20 mm de espessura média e densidade de 45 Kg/m³ e espuma expandida/laminada com 7 mm de espessura média e densidade de 45 Kg/m³. Sobre encosto revestido com espuma 5 mm de espessura média. Revestimento interno em tecido Couro Natural Caramelo, fixado por grampos com acabamento zincado e concha externa com acabamento em madeira. Chapa de ligação (L) em aço carbono laminado de 38 mm de largura e 3 mm de espessura. Fixação do encosto na chapa de ligação (L) é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas na madeira do encosto. Fixação do conjunto encosto e chapa de ligação (L) no assento é feita com parafusos sextavados Grau 5 SAE J429 na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas na madeira do assento. Totalmente tapeçada em couro natural com detalhes de costura conforme **imagens ilustrativa abaixo**.

MECANISMO: Mecanismo com sistema de travamento na posição de trabalho ou em livre flutuação, com ajuste de tensão da mola através de manípulo frontal. A regulagem de altura da poltrona e o acionamento da trava são feitos por alavancas independentes. Sistema de regulagem de altura da poltrona por coluna de mola à gás acionado por alavanca. Flange superior fabricado em chapa de aço com 3,00 mm de espessura estampado a frio. Flange e cone inferior fabricado em chapa de aço com 3,00 mm de espessura estampado a frio e tubo de giro fabricado em aço SAE 1010/1020 redondo com 19,05 mm de diâmetro e 1,90 mm de espessura da parede. Os componentes são unidos por solda do tipo MIG formando um conjunto para posterior montagem no flange superior com pino de giro fabricado em aço treilado maciço SAE 1213 redondo com 10 mm de diâmetro, mancalizado em buchas injetadas em Poliacetal formando um conjunto único para posterior montagem por parafusos. Assento com inclinação fixa entre 0° e -5° e furos com distância entre centro de 160x200mm. Possui sistema de encaixe da coluna através de cone Morse.

COLUNA: Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço SAE 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em Poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem da altura da poltrona com acionamento por mola à gás DIN EN 16955 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. Sistema de regulagem de altura da poltrona por coluna de mola à gás. Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone Morse.

BASE: Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes em alumínio injetado, com acabamento lateral pintado e acabamento superior em alumínio polido. Alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção.

Rodízios: Rodízio duplo, com rodas de 55 a 65 mm de diâmetro, eixo vertical em aço treilado com diâmetro de 11 mm, dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Cada roda possui rolamento de roletes (duplo rolamento), substituindo o tradicional eixo horizontal. Com este sistema impede-se o acúmulo de sujeiras que podem apresentar travamento das rodas. Com isto possui furo central de 31 mm propiciando leveza ao design do produto. Este rodízio possui banda de rodagem mórbida em **poliuretano**, que pode ser utilizado em qualquer tipo de piso.

Cor: Couro natural caramelo/marrom.

Garantia: Apresentar Certificado de garantia de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário. Poltronas deverão ser entregues montadas.

611818

Dimensões:

Altura Total da Cadeira: 740-855 mm

Largura Total da Cadeira: 720 mm

Profundidade Total da Cadeira: 830 mm

Extensão Vertical do Encosto: 340 mm

Largura do Assento: 520 mm

Profundidade da Superfície do Assento: 470 mm

Altura do Assento: 440-555 mm

Obs. As dimensões acima poderão ter uma diferença de 5%(cinco por cento), para mais ou para menos.

Obs. Apresentar juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

Apresentar **Certificado de Conformidade** com a **Norma FSC-STD-40-004 V3-0** - certificação que garante que toda a madeira utilizada neste produto é retirada de área de reflorestamento. O certificado tem que ser da Indústria fabricante do móvel. Obs. Se foi usado madeira em sua fabricação.

Apresentar **Análise Ergonômica do Trabalho (AET)** ou **Lauda Técnico** quanto ao atendimento da **NR-17 - Ergonomia** - Ministério do Trabalho, assinado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho ou Fisioterapeuta ou por um ergonomista acreditado pela **ABERGO** - Associação Brasileira de Ergonomia, ou outra entidade de classe.

Apresentar **Lauda Técnico ou Relatório de Ensaio** emitido por laboratórios acreditados pelo **INMETRO** com a Norma **NBR8537** - Determinação da densidade da espuma injetada.

***Imagem ilustrativa para efeito de referência:****VALOR TOTAL**

1.2.2. Apresentamos o código CATMAT que mais se aproxima da descrição dos itens pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo a descrição apresentada acima

1.2.3. Os materiais propostos pelos licitantes deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, o catálogo técnico com desenho ilustrativo do fabricante do produto ofertado do respectivo item, com todas as especificações técnicas do produto ofertado.

Especificações técnicas: Dimensões, descrição e especificações técnicas de todos os materiais aplicados ao produto e cores disponíveis.

1.2.6. O catálogo técnico servirá de subsídio para avaliação do produto, principalmente para fins de decisão acerca da necessidade de apresentação de amostra, sendo que as propostas aceitas serão as que contemplarem integralmente as especificações técnicas descritas no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.2.7. A ausência de apresentação de catálogo não será de prontos fundamentos para desclassificação da empresa licitante. Os mesmos poderão ser solicitados em diligências ou substituídos pela solicitação de amostras do produto.

1.2.8. A proposta apresentará preço expresso em Reais, com valores expressos em número e por extenso. Deverão ser consideradas todas as despesas com montagem, mão de obra, materiais, tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.

1.2.9. A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua entrega.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.3.1 Nos termos da Lei Complementar nº 153, de 8 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6486, houve a criação de novos cargos para desembargadores deste Poder Judiciário.

1.3.2. Assim, para atender a citada Lei Complementar, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passa por ampliação dos gabinetes, do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais, conforme consta no processo SEI: 24.0.000013734-7.

1.3.3 A aquisição pleiteada justifica-se pela proximidade de nomeação dos novos desembargadores, bem como da inauguração das obras citadas.

1.3.4. A aquisição irá atender ainda a sala de reuniões da Presidência que deve também comportar todos os desembargadores que irão compor o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.3.5 Sabendo da importância de garantir o desenvolvimento das atividades laborais a serem realizadas pelos desembargadores, este Tribunal de Justiça busca a aquisição de poltronas que seguem as normas de ergonomia vigente.

1.3.6. Atualmente, os bens a serem licitados, não possuem ata de registro de preço vigente. No entanto, foi realizada aquisição semelhante em anos anteriores, conforme consta nos processos SEI: 13.0.000204426-3 referente ao contrato n.º 86/2014 (0443656) e 16.0.000013910-0, referente a Ata de Registro de Preços n.º 54/2016 (1032700), com as seguintes informações complementares:

SEI:	CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	HISTÓRICO DE DEMANDAS
13.0.000204426-3	Nº 86/2014	31/12/2024	Aquisição de 15 poltronas para atender o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
16.0.000013910-0	2016NE0313 - Conforme a Decisão 2832 – A nota de empenho, juntamente com a ARP nº 24/2016 substituiu o contrato.	Vigência 12/07/2017 ARP:	Aquisição de 12 poltronas para atender o Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2 – FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em comento será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.2. A contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão, tendo em vista se tratar de modalidade obrigatória para a aquisição bens e serviços comuns, regida nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de que trata o objeto, justifica-se em virtude da necessidade de fornecimentos somente quando ocorrer a entrega de cada obra realizada - ampliação do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais - não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme hipótese prevista no Decreto nº 11.462/2023, art. 3º, inciso V.

2.4. O critério de julgamento da contratação será “menor preço”, buscando assim registrar preços com os fornecedores que ofertarem o menor preço em cada item.

2.5. A adjudicação da contratação será realizada por item.

2.6. Não haverá participação de consórcios, conforme artigo 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os objetos constantes no item "3.1 Especificações do Objeto" são bens de natureza comum, podendo ser fornecidos de forma separada ou individual, não sendo necessária a formação de consórcio para participação no fornecimento dos bens;

2.7. Não há previsão de subcontratação parcial dos objetos dessa contratação, conforme artigo 5º, inciso VII, do Anexo III, da IN 4/2023;

2.8. Não há empecilho quanto a aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

2.9. Não há direito de preferência para a contratação, conforme artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN 4/2023.

2.10. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, em razão da solicitação de dispensa de publicação da IRP.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante forneceu materiais satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação, em conformidade com o disposto no Art. 67, da Lei 14.133/2021.

3.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

3.3. Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

3.4. É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.

3.5. É facultada à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

3.6. Conforme disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, para habilitação econômico-financeira, a licitante deverá demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, previstos no edital.

3.7. Caso a conformidade do material ofertado não possa ser aferida pela documentação apresentada, deverá ser solicitado ao licitante, provisoriamente vencedor, que apresente amostra do produto para realizar análise e avaliação de sua conformidade com as especificações definidas no item 1.2 do Termo de Referência.

3.7.1. A licitante provisoriamente classificada e convocada deverá apresentar **uma unidade** do item solicitado, como amostra do produto ofertado, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação do Pregoeiro;

3.8. O material de amostra deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio, localizada no Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado à Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO., em dias úteis, de 12h às 18hs, telefone para contato (63) 3218-4393, sem ônus adicionais.

3.8.1. As amostras deverão ser devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante.

3.9. No caso de não haver entrega da amostra, ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada/recusada.

3.10. Caso a amostra seja reprovada, a proposta será recusada e, obedecidas a ordem de classificação, será convocada a próxima licitante classificada para negociação; caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, a licitante apresentará a sua amostra, estando esta sujeita às mesmas condições e assim sucessivamente.

3.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica, não gerando direito a ressarcimento.

3.12. As amostras deverão ser retiradas pela empresa, em até 5 (cinco) dias, após a homologação do certame, sob pena de descarte dos materiais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sem direito a ressarcimento.

3.13. Análise da amostra será realizada por um representante da área técnica - Arquiteto da Diretoria de Infraestrutura e Obras e um servidora da Divisão de Patrimônio.

3.14. Ficará reservado o 1º e 2º dia útil subsequente ao último dia de prazo de entrega dos materiais de amostra, para que as empresas interessadas possam vistoriar o material apresentado;

3.14.1. O não comparecimento dos licitantes na vistoria, preclui o direito a questionamento, uma vez que a mesma será devolvida ao licitante.

3.15. A apresentação da amostra é de inteira responsabilidade da licitante provisoriamente vencedora, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, independente da aprovação ou reprovação do material;

3.16. A não entrega de amostra solicitada de objeto, ou sua apresentação fora do prazo, inclui-se como forma de ensejo do retardamento da execução da contratação, que ocasionará, conforme o caso, pena de advertência ou pena de suspensão para licitar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins pelo prazo de até 01 (um) ano.

3.17. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.18. Na análise da amostra será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material e dos acabamentos e a adequação da solução proposta. Serão observados os seguintes critérios:

3.18.1. Formato;

3.18.2. Tamanho;

3.18.3. Qualidade;

3.18.4. Normas da ABNT e INMETRO;

3.19. De acordo com os critérios (3.18), as amostras podem ser “aprovadas” ou “reprovadas”;

3.20. A reprovação da amostra ou a não apresentação no prazo estipulado no presente Termo de Referência, desclassifica a licitante provisoriamente vencedora;

3.21. A aceitação da proposta será realizada somente após a aprovação da amostra, se for o caso de pedir amostra. Em caso de reprovação, observados os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, deverá ser convocado a licitante remanescente, observada a ordem de classificação, consoante Acórdão TCU nº 99/2005-Plenário;

3.22. A amostra apresentada não será computada para fins contratuais, devendo a licitante efetuar sua retirada até 05 (cinco) dias após o resultado da análise.

4. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Será necessário formalização de contrato para o objeto deste TR. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

4.2. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual - não aplicabilidade.

4.4. Fundamentação do prazo contratual - não aplicabilidade.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1 A gestão ficará a cargo do servidor Giordano Procopio de Oliveira Salim, mat. nº 367825 e o substituto Juliana Rosa Barcelos Costa, matrícula nº 353552 e a fiscalização do contrato os servidores Carolina Valoes das Neves, mat. nº 250265 e o substituto Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163.

5.1.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.1. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

5.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.2.3. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- 6.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues, conforme local, prazo especificado, à medida que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça.
- 6.4. A empresa contratada é responsável pela montagem dos móveis entregues.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- 7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
- 7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

- 7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 7.2.9. Atender prontamente às requisições do TJ/TO para o fornecimento dos materiais discriminados neste Termo de Referência;
- 7.2.10. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;
- 7.2.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;
- 7.2.12. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 7.2.13. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.2.14. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 7.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Mecanismos de comunicação

8.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.2. É de responsabilidade da Contratada, manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

8.1.3. A Contratada deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Contratante durante o horário de atendimento normal da Contratada, bem como seu respectivo substituto, em caso de afastamentos.

8.2. Descrição da entrega do produto

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues, devidamente montados, conforme local e prazo especificado.

8.2.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.

8.2.3. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência.

8.2.4. O material deverá ser entregue no seguinte endereço **Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO**, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.

8.2.5. A empresa contratada é responsável pela montagem dos móveis entregues.

8.2.6. Condições de entrega:

8.2.6.1. Os itens deverão ser produtos originais, não recondicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

8.2.6.2. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

8.3. Os móveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades;

8.4. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias do(s) materiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais ao contratante.

8.5. Previsão dos recursos necessários para a execução do contrato.

8.5.1. A empresa contratada será responsável por todo material.

8.6. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas.

8.6.1. Por se tratar de aquisição de móveis, não existe procedimentos, metodologias a serem empregadas para a execução.

8.7. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados.

8.7.1. A contratada deverá cumprir fielmente o contrato.

8.7.2. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.8. Prazos e condições para recebimento provisório e recebimento do objeto

8.8.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa nº 07/2021 , elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pela Diretora Geral ou por quem este delegar competência.

8.8.2. O TJ-TO expedirá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, o "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo comissão designada para este fim, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

8.8.3. Após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o TJ-TO emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", o qual deverá ser assinada pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos bens.

8.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços;

8.8.5. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

8.9. Prazo de garantia ou validade

8.9.1. A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos, pelo período mínimo, estampado na especificação técnica do produto, conforme consta no item 1.2. deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

8.9.2. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos que fazem parte do objeto descrito neste Termo de Referência, quando for o caso, devendo ser substituídos quando não estiver dentro do padrão de qualidade, ou apresentar defeitos ou, não estiver em conformidade com as especificações aqui descritas.

8.10 Condições e prazo para ou refazimentos durante a garantia

8.10.1. troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.

8.10.2. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

8.10.3. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto sem gerar sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste Termo de Referência e no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à empresa CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos/executados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.16. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.18. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.12 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.19. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.20. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.4. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Com o objetivo de garantir a efetiva aplicação de critérios e ações ambientais, bem como socioambientais, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacam-se os seguintes critérios:

12.1.2. ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

12.1.3. contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

12.1.4. critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico. Tais como:

12.1.4.1 **Certificado de conformidade com a Norma FSC- STD - 40-004 V3-0 ou similar** - certificação que garante que toda a madeira utilizada neste produto é retirado de área de reflorestamento. O certificado tem que ser da Indústria fabricante do móvel. Caso a mesma use madeira em sua fabricação.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não aplicabilidade no objeto da presente licitação.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

Aos dias ____ de ____ do ano de ____ este(a) gestor(a) do Contrato nº ____ / ____, evento ____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / ____, (evento ____), atesta que foram fornecidos a contento os produtos especificados na Nota Fiscal nº ____, evento ____.

Gestor (a)

Representante do Contratante

ANEXO B

MINUTA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Certificamos que os bens móveis abaixo relacionados foram recebidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com a Nota de Empenho nº ____, juntada aos autos no evento ____ e Nota Fiscal nº ____, juntada aos autos no evento ____, fornecidos pela empresa contratada ____.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLT. UNIT.
-	-	-	-

O presente termo é firmado com as assinaturas dos membros da comissão de recebimento provisório, designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 2024.

ANEXO C

MINUTA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos da Ata de Registro de Preços nº ____/2024 (evento ____), firmada por este Tribunal de Justiça, e considerando o termo de recebimento provisório já acostado aos autos, (evento ____), a comissão de recebimento prevista pela Portaria nº ____/2024, (evento ____), recebe definitivamente os bens permanentes fornecidos pela empresa _____, conforme descrições contidas na Nota Fiscal nº ____, (evento ____), e atestam que foram entregues em perfeito estado e nas quantidades exigidas na Nota de Empenho nº ____ (evento ____).

Membros da Comissão de Recebimento

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo 24.0.000020638-1

Pregão Eletrônico - SRP N° ____/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____ (cargo e nome), ato de posse de ____ de _____ de 202____, publicada no _____ de _____ de _____ de _____, portador da matrícula funcional nº _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº ____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, resolve **registrar o preço** ofertado pela empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, conforme às disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. Este instrumento tem por objeto o registro de preços visando **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (POLTRONAS)**, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, FORNECEDOR(ES) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	FORNECEDOR:					
	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtda Mínima	Qtda Máxima	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos FORNECEDOR (ES) que:

4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.2. O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado na ata.

4.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.2.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO ACIONAMENTO DA ATA, DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CADASTRO DE RESERVA:

6.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR poderá ser convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no referido instrumento.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do edital, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o instrumento contratual em iguais condições.

6.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

6.5. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:

6.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo.

6.8. Para a assinatura do contrato, o FORNECEDOR terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

6.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o FORNECEDOR mantém as condições de habilitação.

6.10. O instrumento de contrato vincula-se aos termos do edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

6.11. No acionamento desta Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

6.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O FORNECEDOR deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e nesta Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7.2. O material deverá ser entregue no seguinte endereço Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.

8. DO RECEBIMENTO:

8.1. Para o recebimento do objeto desta Ata deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

8.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;

8.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com esta Ata:

8.3.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este registro de preços.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.2. O FORNECEDOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. AA empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada as licenças que forem efetivamente fornecidas.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade das licenças fornecidas com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se as licenças fornecidas não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.12 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitidas as demais alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na presente ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e inalteráveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 13.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.2.

13.3.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.4.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.3, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.7. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A alteração dos preços registrados observará o disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar formal e documentalmente estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.

14.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

14.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

14.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 14.1.1, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

14.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações previstas no item 13, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

15.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas no edital ou decorrente da natureza do ajuste:

15.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços;

15.1.3. Assegurar os recursos necessários para custear as contratações decorrentes desta Ata, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

15.1.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução das contratações referentes à esta Ata;

15.1.5. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante nesta Ata;

15.1.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

15.1.8. Zelar para que, durante a vigência desta Ata e dos contratos que vierem a ser firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.1.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

16.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

16.1.1. Manter, durante a vigência desta Ata e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;

16.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

16.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

16.1.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

16.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros

16.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

16.1.10. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;

16.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

16.1.12. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

16.1.13. A troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.

16.1.14. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação resumida desta Ata no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

17.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada, com a indicação do FORNECEDOR e dos preços registrados no site <http://www.tjto.jus.br> / (<https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=atas>), a qual ficará disponibilizada durante sua vigência.

17.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. As sanções em caso de inadimplemento pelo FORNECEDOR das obrigações contidas nesta Ata são aquelas previstas no edital de licitação.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 19.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

19.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão contratante.

20. DO FORO:

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/202__
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__
PROCESSO 24.0.000020638-1

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº _____ – SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (POLTRONAS)**.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000020638-1, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº ____/202__, do CONTRATANTE;

1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº ____/202__, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/202__;

1.3.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____, de 202__ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A aquisição do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

3.2. O material deverá ser entregue no seguinte endereço Quadra **412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO**, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.

3.3. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;

4.2.2. Definitivamente, não havendo a identificação de materiais defeituosos, sem funcionalidade ou com quaisquer outras irregularidades afetas à contratação pretendida, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:

4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

4.5. Caso haja desconformidade do produto em relação as especificações constantes no Termo de Referência, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da sua substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

4.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

5.1. Garantia de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário.

5.2. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos que fazem parte do objeto descrito no Termo de Referência, quando for o caso, devendo ser substituídos quando não estiver dentro do padrão de qualidade, ou apresentar defeitos ou, não estiver em conformidade com as especificações aqui descritas.

5.3. Troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.

5.4. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

5.5. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto sem gerar sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1. Com o objetivo de garantir a efetiva aplicação de critérios e ações ambientais, bem como socioambientais, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacam-se os seguintes critérios:

7.1.2. Ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

7.1.3. Critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico. Tais como:

7.1.4. **Certificado de conformidade com a Norma FSC- STD - 40-004 V3-0 ou similar** - certificação que garante que toda a madeira utilizada neste produto é retirado de área de reflorestamento. O certificado tem que ser da Indústria fabricante do móvel. Caso a mesma use madeira em sua fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor _____ deste contrato é de **R\$** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 1760 / 2760

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

15.1.6. Manter, durante o fornecimento dos materiais, nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

15.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

15.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

15.1.10. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;

15.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

15.1.12. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

15.1.13. A troca de qualquer objeto/componente defeituoso deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.

15.1.14. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a contratada ficará obrigada a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;

16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

16.1.6. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;

17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuri por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de _____, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

24.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

25.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

27.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto aquisição de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO 4

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO V
Estudo Técnico Preliminar nº 536/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica	Diretoria de Infraestrutura e Obras	Data: 07/10/2024
Responsável pela Elaboração	Giordano Procópio de Oliveira Salim Aline Aragão Ishizawa Joana Darc Batista Silva	Matrícula: 367825 Matrícula 233558 Matrícula 263644
Categoria do objeto	Aquisição de móveis (poltronas)	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Nos termos da Lei Complementar nº 153, de 8 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6486, houve a criação de novos cargos para desembargadores deste Poder Judiciário.
- 2.2. Assim, para atender a citada Lei Complementar, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passa por ampliação dos gabinetes, do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais, conforme consta no processo SEI: 24.0.000013734-7.
- 2.3. A aquisição pleiteada justifica-se pela proximidade de nomeação dos novos desembargadores, bem como da inauguração das obras citadas.
- 2.4. A aquisição irá atender ainda a sala de reuniões da Presidência que deve também comportar todos os desembargadores que irão compor o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 2.5. Sabendo da importância de garantir o desenvolvimento das atividades laborais a serem realizadas pelos desembargadores, este Tribunal de Justiça busca a aquisição de poltronas que seguem as normas de ergonomia vigente.

3. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante	Diretoria de Infraestrutura e Obras	Data: 07/10/2024
Responsável pela Formalização	Giordano Procópio de Oliveira Salim	Matrícula: 367825

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os móveis a serem fornecidos deverão atender os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos de qualidade

- 4.1.1. Todos os móveis deverão ser entregues montados de acordo com a solicitação feita pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.
- 4.1.2. O prazo de garantia dos móveis deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.
- 4.1.3 A garantia deverá atender a todos os componentes físicos que fazem parte do objeto descrito no Termo de Referência, quando for o caso, devendo ser substituídos quando não estiver dentro do padrão de qualidade, ou apresentar defeitos ou, não estiver em conformidade com as especificações aqui descritas.
- 4.1.4. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.
- 4.1.5. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto sem gerar sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO.
- 4.1.6. Caso seja efetuada a troca de algum material devido à falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.
- 4.1.7 As poltronas deverão possuir, obrigatoriamente, os certificados de conformidade solicitados na descrição de cada item.

4.2 Elementos Técnicos e mercadológicos

- 4.2.1. Os fornecedores/licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo os itens, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas;

4.2.2. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, o catálogo técnico com desenho ilustrativo do fabricante do produto ofertado do respectivo item, com todas as especificações técnicas do produto ofertado.

Especificações técnicas: Dimensões, descrição e especificações técnicas de todos os materiais aplicados ao produto e cores disponíveis.

4.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

4.2.4. O mercado disponibiliza uma opção para o objeto, qual seja: empresas especializadas na fabricação de móveis com as especificações apresentadas.

4.3. Natureza da contratação

4.3.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se caracteriza como de natureza continuada por tratar-se de aquisição de bens móveis.

4.3.2. Registro de Preços, visando a aquisição futura de móveis (poltronas), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Duração inicial do contrato

4.4.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados

4.5.1. Para esse Estudo, o objeto a atender será a fabricação e fornecimento de móveis na dimensão, descrição e especificação técnica informada.

4.5.2 Para aquisição dos móveis, por não se tratar de produtos exclusivos, o mercado conta com diversos fornecedores e marcas.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTATAR

5.1. Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, bem como consultados certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública. Observou-se que os critérios adotados estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação. Foram observados os processo do TJAM – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023, TJES – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2023 e TJPR – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2024.

5.2. Identificou-se ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecer os móveis, objeto da presente contratação.

5.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos bens serem considerados comuns.

5.4. Assim, considerando a especificidade da contratação apresentada nesse estudo, identifica-se que não há outra solução que garanta o fornecimento de móveis e verifica-se apenas uma solução para atendimento da demanda ora apresentada.

5.5. As poltronas a serem adquiridas possuem características similares às poltronas existentes nos recintos deste Tribunal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

6.1. A solução escolhida para atendimento das necessidades desse estudo foi a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis (poltronas), nas dimensões, descrições e especificação técnica informada.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1. Método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

7.1.1. O Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 104/2018 é composto por 12 (doze) desembargadores.

7.1.2. No entanto, com a publicação da Lei Complementar nº 153, de 8 de janeiro de 2024, houve a criação de 08 (oito) novos cargos de desembargadores.

7.1.3. A quantidade estimada será para substituir as poltronas anteriormente utilizadas, que já possuem um desgaste natural da utilização ao longo do tempo, atender aos novos desembargadores na ampliação do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais, com seus devidos secretários e ainda a poltrona utilizada pelo Membro do Ministério Público.

7.1.4. O mesmo raciocínio foi utilizado para definição do quantitativo a ser adquirido na sala de reuniões da Presidência, que deverá atender todos os desembargadores e mais algum membro convidado.

7.1.5. Baseado neste estudo segue abaixo o quantitativo a ser registrado:

Item	Descrição	UND	QTD
01	Poltrona Giratória, espaldar alto, com apoio de cabeça, braços fixos e concha única – tipo Presidente	Und	40
02	Poltrona Giratória: Espaldar baixo, concha única com laminado	Und	25

7.2. Informações de contratações anteriores

7.2.1. O Tribunal de Justiça realizou contratação de empresas para fornecimento dos móveis atualmente utilizados, conforme segue:

Item	Empresa	Contrato	Observações:	Processo SEI
01	MBS Distribuidora Comercial Ltda	Nº 86/2014		13.0.000204426-3
02	Tri-Signal Indústria e Comércio de Móveis – Ltda	2016NE0313	Conforme a Decisão 2832 – A nota de empenho, juntamente com a ARP nº 54/2016 substituiu o contrato. (1044880)	16.0.000013910-0

7.3. Memórias de cálculo e os documentos de suporte:

7.3.1. O Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 104/2018 é composto por 12 (doze) desembargadores.

7.3.2. No entanto, com a publicação da Lei Complementar nº 153, de 8 de janeiro de 2024, houve a criação de 08 (oito) novos cargos de desembargadores.

7.3.3. A quantidade estimada será para substituir as poltronas anteriormente utilizadas, que já possuem um desgaste natural da utilização ao longo do tempo, atender aos novos desembargadores na ampliação do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais, com seus devidos secretários e ainda a poltrona utilizada pelo Membro do Ministério Público.

7.3.4. O mesmo raciocínio foi utilizado para definição do quantitativo a ser adquirido na sala de reuniões da Presidência, que deverá atender todos os desembargadores e mais algum membro convidado.

8. PROJEÇÃO ESTIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 392.300,00** (*trezentos e noventa e dois mil e trezentos reais*), encontra-se no Plano de Contratação Anual 2024, tratado no processo nº 23.0.000017950-7 e Proposta Orçamentária 2024 conforme Processo SEI nº 23.0.000027276-0, item 1456.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Considerando que os móveis são solicitados de acordo com as demandas existentes, a solução para eventual fornecimento é a emissão de nota de empenho na modalidade ordinário, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. No âmbito deste Poder Judiciário existem os seguintes processos com contratações interdependentes ao objeto principal, são eles:

10.1.1. Processo de ampliação do Pleno do Tribunal de Justiça – SEI: 24.0. 0.000013734-7.

10.1.2. Aquisição e instalação do mobiliário (poltronas de auditório) para atender o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI: 24.0.000015657-0.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. A solução encontrada deverá atender a demanda apresentada com a criação de novos cargos de desembargadores, disponibilizando móveis (poltronas) compatíveis com as atividades desenvolvidas, provendo o Tribunal Pleno, Câmaras Cíveis e Criminais e Sala de Reuniões da Presidência de móveis necessários para o seu bom funcionamento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passa por ampliação dos gabinetes, do Tribunal Pleno e das Câmaras Cíveis e Criminais, conforme consta no processo SEI: 24.0.000013734-7.

12.2. A Divisão de Patrimônio deste Tribunal de Justiça foi consultada, a fim de obter informações quanto a possíveis atas de registro de preços vigentes no âmbito deste Poder Judiciário.

12.3. Não houve necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da aquisição de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento de móveis com selo de sustentabilidade. Da mesma forma, a falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, bem como nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

14. PREVISÃO NO PCA

14.1. A aludida contratação está prevista no **item 1456** do Plano de Contratações 2024 - SEI 23.0.000017954-0.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, **declaramos** que a solução apresentada para atender a demanda é **viável**, pois:

- a) A necessidade apontada é clara e está amplamente justificada;
- b) A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão, com previsão no Plano Anual de Contratações TJTO 2024;
- c) As quantidades e demais exigências da contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- d) A análise de mercado demonstra haver empresas capazes de realizar o fornecimento dos bens;
- e) A escolha da melhor solução está adequadamente justificada;
- f) Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados.

15.2. A Equipe de Planejamento que referenda este ETP entende que a contratação pretendida é **VIÁVEL**, uma vez que a aquisição pleiteada é indispensável para o bom funcionamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme amplamente justificado ao longo deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo**, Assessor Técnico-Administrativo, em 22/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6192643** e o código CRC **9B6CCD2B**.